



#### Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 CONTRATO Nº 035/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 035/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O UN DO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA DE ITABAIANA E A EMPRESA CAMILO DA SILVA MENEZES - ME

## O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA, situado na Rua Cecí ia

Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNP, sob nº 14.745.480/0001-24 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secre ária do Desenvolvimento Social, a Sra. Osanir dos Santos Costa e a Empresa CAMILO DA SILVA MENEZES ME, localizada na Rua Percílio Andrade, nº 1336, salão, centro, na cidade de Itabaiana/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.247.071/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, o Sr. Camilo da Silva Menezes, portador Carteira de Identidade sob o nº 1533 964 e do CPF. sob o nº 006.840.535-94, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1991, c uas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Urnas funerárias, serviços de funcional de translado, para este Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitat vos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e à Ata de registro de preços de contrato deste, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VA OR TO TAL
1	Prestação de Serviços funerários compreendendo: translado, fornecimento de urna mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza do corpo, conforme especificações abaixo: 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado.  - URNA MORTUÁRIA SUPER GRANDE: acabamento em verniz de alto brilho, 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado.  - ADORNOS FÚNEBRES: consiste na colocação de flores até a altura da cintura do corpo de forma a cobri-lo ,castiçais resplendores, adornos decorativos, e	Rezende Madeiras	UND	01	R\$1.342,00	F\$1.342,00



EST



Folial: 1022

ESTADO DE SERGIPE

#### Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

religiosos conforme tradições e orientação				
religiosa, e pedestais para acomodação da				
urna mortuária.				
-INSUMOS: 04 (quatro) velas medindo 30				
cm cada uma, 01 (uma) mortalha				
(vestimenta para o corpo) e 01 (um) par de				
meias.				
-SERVIÇOS DE COPA: Café adoçado				
(quantidade de 02 pacotes) servidos em				
garrafas térmicas, Chá (uma caixa				
contendo 10 sachês), biscoito doce tipo				
MARIA OU MAISENA ( 02 pacotes com				
400g cada); biscoito salgado (02 pacotes				
com 400g cada) e copos descartáveis				
180ml (2 pacotes)				
TRANSLADO INTERMUNICIPAL, com				
veículo adequado e específico para o				
transporte.				

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) dias, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.342,00 (mil trezentos e quarenta e dois).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da exec ção contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários físes s e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento ir tegra I do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própra pre ista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
  - ▶ 04.01 Secretaria do Desenvolvimento Social.
  - ▶ 08.244.0006.2118 Benefícios Eventuais.
  - 3390.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 3390.32.99 Outros Materiais de Distribuição Gratuita.
  - ➤ Fonte 1500

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indic dos pelo contratado.



05

2/9



Fol all 2 1023

ESTADO DE SERGIPE

#### Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o ir ciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contacos da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **5.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contra tante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regula i lace iscal e traba hista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionaca no a t. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.4.1** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providencias previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
  - 5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, cui inda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pen ente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a a sós a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratame.
  - 5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bar cária para pagamento.
  - 5.7 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, ap escrite sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  - 5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do ár ão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas inciretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  - 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá com unicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - 5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão cor ratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  - **5.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
  - 5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por mot vo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devid mente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
    - 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementa en 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquelo egime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de consumento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementa.
    - 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

2

3/9



ESTADO DE SERGIPE

## Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0.00016438

=(TX)

(6/100)

TX = Percentual da taxa anual = 69

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a visência contratual;
- 6.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fo necimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do con rato serão reacequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa. devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/ percentuais utilizados/autorizado;
- **6.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e van agens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

O prazo de entrega dos objetos e o início da prestação de serviços será de no máximo de En atel (uma) hora após a solicitação que poderá ser feita via contato telefônico em virtude do hora rit em que poderá se dar a necessidade do serviço.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desaco do om as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituícos no prazo máximo de 01:00h (uma hora), a contar da notificação da contratada, às suas custas, ser prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da con rata a pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado em portar a es ecífica, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo Municipal de Assistência Social, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato

6

03



### ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 10.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos prov sor a mente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e r ces mento definitivo:
- 10.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verifica las no dbjeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.3.2 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no razo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.3.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumo increto das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/9 ;
- 10.3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a exercão dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas
- 10.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Cor rata a com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como cor qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados. Frej estos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua o oposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e per ie ta e ecução do objeto e, ainda:
- 11.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou velidade;
- 11.12 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art gos 2, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antec de a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações as umidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 11.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE

# Fol 11 526

#### Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

- 11.1.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrente de altas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 11.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decertentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 11.1.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Terros de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 11.1.12 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 11.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante sem prévia e expressa anuência.
- 11.1.14 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem cor o realização, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada cue:
- 12.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da sentra ação;
- 12.3 er sejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.3.1 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.3.2 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.3 cometer fraude fiscal;
- 12.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poce aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.4.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.4.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na en rega;
- 12.4.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisio por culpa da contratada;
- 12.4.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retira a Nota de Empenho;
- 12.4.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- 12.4.6 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, ou ocorada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 12.4.7 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subilem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.4.8 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade acministrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.4.9 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 12.4.9 1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é a lici y el em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Col Colonia

63



Foll # 12 607

## Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

- 12.4.10 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública en quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilicação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sem pre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **12.5** As sanções previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empres as ou profissionais que:
- 12.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de a os il citos praticados.
- **12.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a ser em pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 12.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (t int.) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do lici ante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade ca conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infação administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato les vo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessir as à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de in estigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **12.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administração específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

eles

02



Folks No. 1008

## Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

- **12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII = X v II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão adm nistrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimple nei to por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/VE nº 53, de 8 de julho de 2020.
- **13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se en contra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos co Farecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contra a do) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do paga rento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial a uali ado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos admin sunt vos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Co

8/9



ESTADO DE SERGIPE

PCO. III 107

#### Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, 10 D ário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorreren da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55. 32° da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraen es.

Itabaiana/SE, 18 de Julho de 2022

Osanir dos Santos Costa

Camila de Siber Klaness

Fundo Municipal de Assistência Social

Camilo da Silva Menezes

Camilo da Silva Menezes ME

TESTEMUNHAS:

II-chinia Man de amorimo